



**LEI Nº 3004 de 30 de novembro de 2006.**

*Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior.*

*“Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas para educação e trabalho para jovens na faixa etária dos 16 anos de idade”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas, objetivando o desenvolvimento de iniciação profissionalizante para menores, na faixa etária dos 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - As empresas firmarão os convênios com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando - os para atividades profissionais selecionadas dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) Idade mínima de ingresso no trabalho;
- b) Proibição do trabalho em atividades com alto risco a saúde;
- c) Incentivo ao ensino regular;
- d) Proteção Jurídica;
- e) Jornada máxima de 04 horas diárias de trabalho;
- f) Admissão condicionada à matrícula e frequência na escola.

**Art. 3º** - Cumpridas as finalidades legais da presente Lei, as empresas conveniadas terão desconto de 10% no reconhecimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no decorrer do convênio.

**Art. 4º** - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem conseguidas no orçamento do município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2006.

  
**CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal